



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1243 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a alteração do art. 2° Lei da n° 1069, de 01 de junho de 2007 que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O art. 2° Lei da n° 1069, de 01 de junho de 2007 que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, atendendo ao que estabelece a Lei Federal n° 11494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

II - Um representante titular e um suplente dos Professores das escolas públicas municipais indicados pela entidade sindical da respectiva categoria;

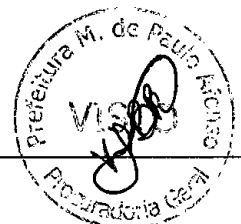
III - Um representante titular e um suplente dos Diretores das escolas públicas municipais escolhidos por seus pares através de processo eletivo;

IV - Um representante titular e um suplente dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais indicados pela entidade da respectiva categoria;

V - Dois representantes titulares e dois suplentes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares;

VI - Dois representantes titulares e dois suplentes dos estudantes das escolas públicas municipais, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos seus pares;

VII - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação escolhidos por seus pares;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

VIII - Um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar escolhidos por seus pares.

§ 1º - Os membros do conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nas alíneas II, III, IV, V, VI.

§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, ao Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - BA, aos 29 de outubro de 2012.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.

